REGULAMENTO (CE) N.º 1143/2007 DA COMISSÃO

de 1 de Outubro de 2007

que altera o Regulamento (CE) n.º 256/2002 no que diz respeito à autorização da preparação do aditivo para a alimentação animal Bacillus cereus var. toyoi, pertencente ao grupo de microrganismos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o n.º 2 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a autorização dos aditivos destinados à alimentação animal, bem como as condições e os procedimentos para a sua concessão.
- (2) A preparação do microrganismo *Bacillus cereus* var. *toyoi* (NCIMB 40112/CNCM I-1012), pertencente ao grupo de «microrganismos», foi autorizada, em conformidade com a Directiva 70/524/CEE do Conselho (²), em particular, pelo Regulamento (CE) n.º 256/2002 da Comissão (³), por um período ilimitado, para utilização em leitões até dois meses e marrãs de 1 semana antes da parição até ao desmame. Este aditivo foi subsequentemente registado no Registo Comunitário dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de alteração da autorização dessa preparação para permitir a sua utilização em marrãs desde a inseminação até ao desmame. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento.

(«Autoridade») concluiu, no parecer de 7 de Março de 2007, que a preparação de *Bacillus cereus* var. *toyoi* NCIMB 40112/CNCM I-1012 não tem um efeito adverso sobre a saúde animal, nem sobre a saúde humana ou o ambiente (4). Concluiu, além disso, que a preparação não apresenta qualquer outro risco susceptível de impedir a autorização nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. A Autoridade não considera que haja necessidade de requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Este parecer corrobora igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo nos alimentos para animais apresentado pelo Laboratório Comunitário de Referência, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

- (5) A avaliação dessa preparação revela que estão preenchidas as condições referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 256/2002 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 256/2002 é substituído pelo texto do anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005,

⁽²⁾ JO L 270 de 14.12.1970, p. 1. Directiva revogada pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

⁽³⁾ JO L 41 de 13.2.2002, p. 6.

⁽⁴⁾ Parecer do Painel Científico dos aditivos e produtos ou substâncias utilizados na alimentação animal sobre a segurança e eficácia do produto Toyocerin (*Bacillus cereus* var. *Toyoi*) como aditivo em alimentos para marrãs, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Adoptado em 7 de Março de 2007; *The EFSA Journal* (2007) 458, 1-9.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Outubro de 2007.

Pela Comissão Markos KYPRIANOU Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO III
Microrganismos

| O N | Aditivo | Eámila aumica descrição | Espécie ou | Idada mávima | Teor mínimo | Teor mínimo Teor máximo | Ontros disnosioões | Fim do período de |
|----------------|--|--|------------|--|-------------------|-----------------------------|---|--------------------|
| | O ATTENT | i Viiitata quiiiitea, acseiiçao | animal | וומערווומ | UFC/kg de alim | UFC/kg de alimento completo | cochroden compo | autorização |
| Microrganismos | usmos | | | | | | | |
| E 1701 | Bacillus cereus var. toyoi NCIMB 40112/ CNCM I-1012 | Preparação de Bacillus cereus var. toyoi com um mínimo de: $1\times 10^{10}~{\rm UFC/g}$ aditivo | Leitões | 2 meses | 1×10^{9} | 1×10^{9} | Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. | Período ilimitado |
| | | | Marrãs | Desde a insemi- nação até ao desmame | 0.5×10^9 | 2 × 10 ⁹ | Nas instruções de utilização do aditivo Período ilimitado» e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. | Período ilimitado» |